



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00411

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579, de 11 de setembro de 2012
--------------------	--

AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM	Nº PRONTUÁRIO
----------------------------------	---------------

TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
---	--	--	--	--

PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 4º	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------------	--------	--------

Acrescente-se ao §4º do art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 4º Os contratos de concessão e de cotas definirão as responsabilidades das partes e a alocação dos riscos decorrentes de sua atividade, assegurada às concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição repasse integral às tarifas de quaisquer responsabilidades e riscos a elas alocadas.

....."(N.R.)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, prevê que os contratos de concessão e de cotas definirão responsabilidades e alocação de riscos, nos seguintes termos:

*"§ 4º Os contratos de concessão e de cotas definirão as responsabilidades das partes e a alocação dos riscos decorrentes de sua atividade".*

Ocorre, contudo, que o dispositivo não assegura a preservação da neutralidade da posição das concessionárias distribuidoras em relação a essa alocação de riscos futuros por meio de contrato de adesão a ser imposto pelo Poder Concedente e em face do qual as distribuidoras não terão qualquer ingerência.

Essa garantia de neutralidade na compra de energia, princípio já constante

ASSINATURA 
----------------



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579, de 11 de setembro de 2012
--------------------	--

AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM	Nº PRONTUÁRIO
----------------------------------	---------------

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 4º	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------------	--------	--------

da norma infralegal inserta no Decreto nº 5.163/04, precisa, destarte, ser assegurada também com *status* de lei na nova disciplina instituída pela Medida Provisória em questão, sob pena de comprometimento de um dos princípios basilares do equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias distribuidoras – que apenas repassam aos consumidores os custos de compra de energia pagos aos geradores.

Registre-se ainda que o § 5º do mesmo artigo reafirma esse princípio da neutralidade do repasse dos custos de compra de energia em relação aos riscos hidrológicos, sendo necessário acolher a emenda ora proposta para o § 4º com vistas a esclarecer que tal princípio aplica-se a todos os demais riscos relativos à compra de energia.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim  
PPS-SP

ASSINATURA	
------------	--